

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1523/82
INTERESSADO : ALI HUSSEIN SAYED
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE t 1355 /82 - CESG - APROVADO EM 2 / 9/82.

1 - HISTÓRICO

1.1. ALI HUSSEIN SAYED, RG. nº 17.034.866, nascido aos 29 de junho de 1963, em São Paulo/SP, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência de estudos feitos no exterior feitos aos conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu Histórico Escolar e o que segue:

1.2.1. fez os estudos primários na Escola de Confraternidade Nacional, com 5 séries, em Barelías, Estado de Bekan, Líbano (cf. declaração às fls.2);

1.2.2. prosseguindo, realizou na mesma escola, três séries de estudos(a que denominou "ginásio", fls.2). nos anos de 1975/76, 1976/77 e 1977/78;

1.2.3. cursou, na Escola Internacional de Choeifat (ex-Colégio Nacional), em Choeifat, Líbano, uma série ("última ginásial" - fls.2), no ano letivo 1978/79 bem como as três séries do "colegial", nos anos de 1979/80, 1980/81 e 1981/82 (fls.6/8, 10 10 vº).

1.2.4. de acordo com Certificado de Aprovação às fls.8, prestou os exames de Bacharelado em Estudos Secundários - Primeira Parte - Série "Científica" ("correspondente à 2ª série do 2º grau", conforme nota do Tradutor Público), nas disciplinas: Língua Árabe e sua Literatura, Língua Estrangeira e sua Literatura, Matemática, Física, Química, História e Geografia.

1.2.5. Na série Terceira Secundária ("correspondente à 3ª série do 2º grau"), cumpriu o seguinte currículo: Língua Árabe (Redação, Ditado, Antologia, Gramática, Literatura e Crítica Literária); Língua Inglesa (Redação, Ditado, Tradução e Versão, Gramática, Literatura e Memorização)/Matemática (Álgebra e Geometria); Ciências (Física e Química); Estudos Sociais (Geografia e História).

PROCESSO CEE: 1523/82

PARECER CEE: 1355 /82

fls.02

Desta série, o requerente comprova que cursou, com muito "bom" aproveitamento, até o segundo trimestre (ano letivo 1981/82 fls.6/7), esclarecendo que, devido ao conflito que atinge o Líbano o que motivou sua saída rápida do país - não lhe foi possível obter os documentos relativos ao último semestre.

1.3. Nos documentos escolares apresentados não consta o visto do Consulado brasileiro, mas, assinatura do Diretor Geral da Educação Nacional e das Belas Artes;, carimbos da Escola Internacional de Choeifat e do Ministério da Educação Nacional e Belas Artes Departamento da Educação no Líbano; assinatura do chefe de Serviço de Educação Nacional no Líbano e legalização dessa Assinatura pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Emigrantes da República Libanesa; carimbos do referido Ministério.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de interessado proveniente de região Atendida por conflito e, por essa razão, impossibilitado de obter toda a documentação referente aos estudos que realizou em escolas do Líbano bem como o visto consular nesses mesmos documentos.

Contudo, verifica-se que a documentação apresentada contém assinaturas das autoridades educacionais daquela pais, legalizadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Emigrantes da República Libanesa.

Assim, devido à situação conflitante no Líbano, pode-se considerar suficiente, em caráter excepcional, a documentação apresentada (Deliberação CEE nº 27/75).

2.2. Isto posto, pela análise desses documentos, constata-se que o epigrafado realizou, comprovadamente, onze anos e meio de estudos, o que, a nosso ver, equívale ao que se exige, no Brasil, para a Conclusão do ensino de 2º grau.

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, consideram-se os estudos feitos por ALI HUSSEIN SAYED, em escolas do Líbano, como equivalentes a onde conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 16 de agosto de 1982.

a) CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI - RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare -
der o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Ca-
simiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Sil-
va Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1982.

a) CONSº MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do
Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente